

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação digital, abrangendo planejamento estratégico, produção de conteúdo, gestão de redes sociais, produção audiovisual, monitoramento, análise de desempenho e otimização de canais institucionais do Município de Itajaí/SC. Os serviços têm por finalidade ampliar o alcance, a efetividade e a qualidade da comunicação pública digital, em conformidade com o art. 37, §1º, da Constituição Federal.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	Descrição	Valor de referência (R\$)	Complexidade	QTD
01	Planejamento de Conteúdo	14.954,20		12
02	Planejamento Estratégico de Comunicação Digital	51.273,87		1
03	Relatório de Análise de Propriedade Digital	5.252,27		12
04	Relatório de Business Inteligente (BI) de Propriedade Digital (Site/Portal e Blog)	12.867,40		12
05	Relatório de desempenho de redes sociais	12.747,72		12
06	Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes	12.289,21	Baixa	12
07	Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes	17.042,07	Média	12
08	Relatório de Análise de Ação de Comunicação em Propriedade Digital e suas Respectivas Redes	23.071,20	Alta	12
09	Relatório Estratégico Gerencial de Monitoramento	16.523,30		12
10	Relatório Gerencial Consolidado de Propriedade Digital	24.588,59		12
11	Gestão / Publicação de Conteúdo	4.870,00		25
12	Banners ou Artes	693,57	Baixa	140
13	Banners ou Artes	1.336,29	Média	80
14	Banners ou Artes	2.610,16	Alta	60
15	Adaptação de Banners ou Artes	646,59	Baixa	140
16	Adaptação de Banners ou Artes	629,70	Média	80
17	Adaptação de Banners ou Artes	948,17	Alta	80
18	Vídeo Reportagem	21.666,33	Baixa	20
19	Vídeo Reportagem	33.823,17	Média	20
20	Vídeo Reportagem	41.800,00	Alta	15
21	Vídeo Depoimento	8.360,00	Baixa	20
22	Vídeo Depoimento	26.334,00	Média	15
23	Vídeo Animação (Motion ou Cartelado)	12.698,10	Baixa	25



24	Vídeo Animação (Motion ou Cartelado)	22.419,11	Média	15
25	Vídeo Animação (Motion ou Cartelado)	44.931,71	Alta	10
26	Vídeo Premium	58.563,56	Baixa	10
27	Vídeo Premium	86.522,04	Média	6
28	Vídeo Premium	105.572,37	Alta	5
29	Reedição de Vídeo	3.915,78	Baixa	12
30	Reedição de Vídeo	9.903,12	Média	8
31	Reedição de Vídeo	13.585,00	Alta	6
32	Transmissão ao Vivo para Ambiente Digital	9.359,12		10
33	Legendagem de vídeo	2.297,13	Baixa	10
34	Legendagem de vídeo	3.418,03	Média	10
35	Legendagem de vídeo	5.114,04	Alta	10
36	Transcrição de vídeo	1.679,96	Baixa	10
37	Transcrição de vídeo	2.638,68	Média	10
38	Transcrição de vídeo	4.143,06	Alta	10
39	Fotografia (de ambientação e) Still	2.133,14	Baixa	25
40	Fotografia (de ambientação e) Still	5.826,11	Média	25
41	Conteúdo para Redes Sociais	13.858,43	Baixa	20
42	Conteúdo para Redes Sociais	36.010,70	Média	20
43	Conteúdo para Redes Sociais	55.369,33	Alta	20
44	Monitoramento de Redes Sociais	28.588,15	Baixa	12
45	Monitoramento de Redes Sociais	54.494,60	Média	12
46	Monitoramento de Redes Sociais	76.292,43	Alta	12
47	Social Media Sênior	8.641,82	Alta	12
48	Social Media Júnior	6.500,00	Alta	12
TOTAL		6.052.107,30		

A contratação dos serviços elencados no quadro acima tem como objetivo imediato:

- a)** Prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação digital, no âmbito do contrato;
- b)** Criação e execução técnica de ações e/ou peças de comunicação digital;
- c)** Criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação digital, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdo deste município, em seus canais proprietários e em outros ambientes, plataformas e ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias.

Por sua vez, o seu fim último é o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação digital que visam divulgar ações, programas, serviços e políticas públicas de interesse coletivo, bem como informar, orientar e educar a população, em observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Para isso, será contratada 1 (uma) empresa de comunicação digital.

Os quantitativos apresentados constituem estimativas preliminares, considerando que se tratam de serviços a serem executados e entregues continuamente, sob demanda. A natureza das ações de comunicação digital é fortemente influenciada por variáveis externas, tais como a agenda de autoridades, a realização de eventos institucionais e a ocorrência de situações

emergenciais, o que exige a adoção de um modelo contratual flexível, ajustável conforme as necessidades da Administração, respeitado o valor global fixado para o contrato.

A presente contratação será realizada por meio de concorrência, adotando-se o critério de julgamento por técnica e preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Subsidiariamente, serão observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010, no que for aplicável a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União (TCU), e na Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023, editada no âmbito da União (conforme autorizado pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021, ante a ausência de regulamentação local específica).

Embora o objeto da presente contratação não constitua serviço típico de publicidade prestado por agência de propaganda, verifica-se similitude procedimental com os serviços de comunicação digital, especialmente quanto à necessidade de avaliação técnica das propostas, da capacidade criativa, da metodologia de execução e da qualificação das equipes envolvidas. Assim, as disposições da Lei nº 12.232/2010 serão utilizadas apenas de forma subsidiária e naquilo que forem compatíveis com a natureza do objeto, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021.

A recomendação do TCU, realizada em processo de Representação, teve como objetivo institucionalizar a adoção de boas práticas para os processos de contratação de serviços de comunicação digital, a exemplo daquelas previstas na Lei nº 12.232, 2010, na medida em que a adoção dessas providências dificulta o eventual direcionamento na condução do procedimento licitatório, em atendimento aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, estando, assim, alinhada com os princípios norteadores da administração pública, em geral, e da licitação pública, em particular. Conforme expôs no voto, os Ministros da sua 2ª Câmara, acordaram em:

9.2. recomendar, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), à Secretaria de Comunicação da Presidência da República que **avalie a possibilidade de adoção de boas práticas, a exemplo daquelas previstas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 (não identificação das propostas técnicas e o emprego de subcomissão técnica composta por membros sorteados e instituída exclusivamente para avaliar as propostas técnicas), para os processos de contratação de serviços de comunicação digital**, além de atentar para a eventual necessidade de parcelamento do objeto sem o fracionamento da despesa, nos termos do art. 23, §§ 2º e 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993, avaliando a oportunidade e a conveniência de, após ultimados esses estudos, expedir orientação aos integrantes do Sistema de Comunicação do Executivo Federal com o intuito de incorporar essas boas práticas em suas licitações e na contratação de serviços de comunicação digital; (grifos acrescidos)

As demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o órgão na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo os serviços essenciais e os serviços complementares.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto possui natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, envolvendo atividades de planejamento, criação, execução e análise de comunicação digital institucional, exigindo metodologia própria, equipe multidisciplinar e avaliação qualitativa das entregas. Não se enquadra como bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa suprir a necessidade institucional do Município de Itajaí/SC de fortalecer sua comunicação digital diante da crescente demanda por informações públicas em ambientes digitais.

A Administração identificou limitação operacional interna para execução integral das atividades, especialmente quanto à produção de conteúdo, gestão de canais digitais e análise de dados de comunicação.

A contratação permitirá:

- Ampliação da transparência ativa;
- Melhoria da comunicação institucional;
- Padronização da presença digital;
- Aumento da eficiência na divulgação de ações públicas.

Todos os conteúdos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada promoção pessoal de autoridades ou servidores.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da Administração, incluindo:

Planejamento e gestão

- Planejamento estratégico de comunicação digital
- Planejamento de conteúdo
- Gestão e publicação de conteúdo
- Relatórios gerenciais e analíticos (BI e desempenho)

Conteúdo digital

- Criação de conteúdos para redes sociais
- Banners e peças gráficas digitais
- Adaptação de peças institucionais

Produção audiovisual

- Vídeos institucionais
- Vídeos reportagem
- Vídeos depoimento
- Vídeos animados (motion/cartelado)
- Vídeos premium
- Reedição de vídeos
- Transmissão ao vivo
- Legendagem e transcrição

Fotografia e cobertura

- Fotografia institucional (still e ambientação)

Monitoramento e análise

- Monitoramento de redes sociais
- Relatórios de desempenho digital
- Relatórios de inteligência e BI
- Análise de campanhas digitais

Natureza estimativa dos quantitativos

Os quantitativos são estimativos, baseados em histórico institucional e projeções de demanda, podendo variar conforme:

- Agenda institucional;
- Eventos públicos;
- Campanhas governamentais;

- Demandas emergenciais.

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário, considerando a natureza sob demanda dos serviços.

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

Critério de Julgamento:

() Menor preço

() Maior desconto

(x) Técnica e Preço

3.1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO

Fundamentação legal: o julgamento das propostas observará o art. 33, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de Técnica e Preço, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual, envolvendo planejamento, produção de conteúdo, comunicação digital e análise de dados.

Estrutura geral do julgamento

A classificação final será obtida por Nota Final (NF), resultante da soma ponderada:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde:

- NT = Nota Técnica (0 a 100 pontos)
- NP = Nota de Preço (0 a 100 pontos)

NOTA TÉCNICA (NT)

Critérios de avaliação

Item	Critério	Pontuação Máxima
1	Plano de Comunicação Digital (estratégia, diagnóstico e abordagem)	30 pts
2	Metodologia de execução (fluxo, governança e entregas)	20 pts
3	Experiência comprovada em comunicação digital integrada	20 pts
4	Qualificação da equipe técnica	15 pts
5	Prova de conceito (execução prática de briefing)	15 pts
Total		100 pts

Forma de atribuição

Cada critério será avaliado conforme escala:

- Excelente = 100% da pontuação do item
- Bom = 75%
- Regular = 50%
- Insuficiente = 0%

Nota técnica final

NT = soma dos pontos obtidos nos critérios acima

NOTA DE PREÇO (NP)

Fórmula

A nota de preço será calculada da seguinte forma:

$$NP = (\text{Menor preço global} / \text{Preço da proposta analisada}) \times 100$$

Critério de comparação

- Será considerado o valor global estimado da contratação
- Todas as propostas deverão estar dentro do limite orçamentário

Observação importante: Não se aplica “desconto” como critério autônomo.

O preço é avaliado por racional de proporcionalidade, garantindo julgamento objetivo.

NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Critério de classificação

- Maior Nota Final será a vencedora

Critérios de desempate:

1. Maior Nota Técnica
2. Sorteio público

VEDAÇÕES E GARANTIA DE OBJETIVIDADE

É vedado:

- Uso de “maior desconto” como critério principal ou híbrido
- Critérios subjetivos sem escala definida
- Pontuação sem metodologia previamente estabelecida
- Avaliação técnica sem matriz objetiva

JUSTIFICATIVA DA MODELAGEM

A adoção de 70% técnica e 30% preço se justifica por:

- Natureza intelectual e criativa do objeto
- Necessidade de qualidade comunicacional institucional
- Risco de perda de eficiência com foco exclusivo em preço
- Aderência a boas práticas do TCU para comunicação pública

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(**x**) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública, conforme justificativa disponível no quadro abaixo.

() Não será adotado, conforme justificativa abaixo:

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

Embora o objeto da contratação seja de natureza divisível, opta-se por não aplicar o tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 49, III, tendo

em vista que a divisão do objeto em cotas destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação exige integração plena e sinérgica entre diversas atividades especializadas, tais como planejamento estratégico de comunicação, produção de conteúdo, criação audiovisual, gestão e moderação de redes sociais, análise de desempenho e otimização de canais digitais.

A fragmentação do objeto comprometeria a coesão das entregas, a padronização da linguagem institucional, a interoperabilidade das soluções e a eficiência na execução contratual, podendo gerar sobre custos operacionais, falhas de comunicação entre fornecedores distintos e prejuízo ao interesse público.

Além disso, a complexidade técnica e o volume das entregas demandadas exigem estrutura organizacional e capacidade instalada que nem sempre são compatíveis com o porte das micro e pequenas empresas, o que poderia comprometer a economicidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Assim, conforme autorizado pelo art. 49, III, da LC nº 123/2006, fica justificada a não aplicação do regime favorecido às ME/EPP nesta contratação, por não representar vantagem à Administração Pública.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☐ Vistoria facultativa

☒ Não será exigida vistoria.

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

☒ Não

☐ Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A participação de consórcios não será admitida nesta contratação em razão da natureza integrada dos serviços de comunicação digital, que exigem coordenação centralizada, uniformidade metodológica, identidade visual padronizada, alinhamento editorial permanente e responsabilidade técnica unificada.

O levantamento mercadológico realizado durante a fase preparatória identificou a existência de número suficiente de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto, não se verificando limitação de mercado que justifique a ampliação da competitividade por meio da formação de consórcios.

Além disso, a eventual atuação de empresas consorciadas poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades, na gestão contratual, no fluxo de aprovações, na integração das entregas e na fiscalização dos resultados, aumentando os riscos de descontinuidade e comprometendo a eficiência da execução contratual.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a existência de ampla oferta de fornecedores qualificados no mercado, conclui-se que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame e mostra-se mais adequada ao interesse público.

A vedação à participação de consórcios não decorre de restrição artificial à competitividade, mas da constatação de que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto, conforme levantamento mercadológico realizado na fase preparatória, inexistindo demonstração de ganho técnico ou econômico decorrente da formação de consórcios para esta contratação.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

☒ Não

() Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A participação de cooperativas não será admitida em razão das características específicas do objeto, que exige atuação integrada, coordenação técnica permanente, responsabilidade unificada sobre as entregas, controle de qualidade contínuo e disponibilidade operacional compatível com demandas sob regime de execução continuada.

Os serviços contratados envolvem planejamento, produção de conteúdo, gestão de redes sociais, monitoramento e produção audiovisual, atividades que demandam atuação coordenada e estrutura organizacional centralizada, circunstâncias que podem ser incompatíveis com o modelo cooperativista, especialmente quanto à responsabilização direta pela execução e ao gerenciamento operacional das atividades.

A vedação fundamenta-se exclusivamente nas características técnicas e operacionais do objeto, visando assegurar a adequada execução contratual e a eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a execução do objeto exige atuação contínua, coordenação permanente entre os profissionais envolvidos, cumprimento de prazos vinculados à agenda institucional, responsabilidade técnica centralizada e gestão integrada das entregas, conclui-se que o modelo cooperativista não se mostra adequado às características específicas da contratação, podendo comprometer a uniformidade da execução e a responsabilização contratual perante a Administração.

3.6. Será admitida a subcontratação?

() Não

(x) Sim

Condições e limites para a subcontratação:

É vedada a subcontratação de atividades essenciais, incluindo:

- Planejamento estratégico
- Criação de conteúdo
- Produção audiovisual principal
- Gestão de comunicação

Permitida apenas subcontratação de atividades acessórias, mediante autorização da Administração.

Do agrupamento de itens em lotes:

A aquisição / contratação se dará em lotes?

(x) Não

() Sim

Neste caso, a contratação em lote único assegura maior controle, eficiência econômica e qualidade estratégica, evitando a dispersão de responsabilidades e garantindo que todas as ações estejam alinhadas a um único planejamento.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

☒ Sim

Se sim, quais?

Considerando que a presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de comunicação digital, justifica-se a exigência de documentos técnicos adicionais a serem apresentados juntamente com a proposta de preços, com o objetivo de viabilizar a análise qualitativa e a adequada aferição da capacidade técnico-operacional das empresas proponentes.

A legislação específica que rege as contratações dessa natureza prevê um procedimento licitatório com etapas próprias e critérios técnicos de julgamento, que contemplam, entre outros aspectos, a avaliação de:

- Proposta técnica com plano de comunicação digital;
- Capacidade técnico-operacional e portfólios

Tais documentos são indispensáveis para que a equipe técnica responsável possa realizar a análise de forma objetiva, fundamentada e alinhada aos parâmetros criativos, estratégicos e operacionais exigidos pelo setor.

O detalhamento completo dos documentos exigidos nesta fase constará em anexo específico deste Termo de Referência, conforme previsto no edital, assegurando-se, assim, a transparência do certame e a igualdade de condições entre os licitantes.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

☒ Não

☐ Sim

Não se justifica a exigência de prova de conceito em razão da natureza técnica e especializada dos serviços de comunicação digital, a aptidão técnica das licitantes será suficientemente demonstrada mediante os instrumentos ordinários previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente por meio da documentação de qualificação técnica, da análise da experiência anterior, da capacidade operacional, da equipe técnica, da metodologia de execução, dos critérios objetivos de julgamento estabelecidos no edital e dos requisitos de habilitação definidos pela Administração. Para este objeto específico, ela não atende aos requisitos de necessidade, proporcionalidade, motivação e adequação exigidos pela própria Lei nº 14.133/2021, sendo suficiente a avaliação da capacidade técnica pelos meios ordinários previstos na legislação.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

☒ Não

☐ Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

☐ Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e
- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Justificativa sobre a exigência de qualificação econômico-financeira:

A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, mediante apresentação e análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer demonstração da boa situação econômico-financeira dos concorrentes, como forma de garantir a adequada execução contratual e mitigar riscos de inadimplemento.

No caso específico da contratação de serviços de comunicação digital, de natureza contínua, estratégica e de alta complexidade operacional, exige-se da futura contratada uma estrutura robusta, capacidade de investimento e fôlego financeiro compatível com as exigências contratuais, que abrangem desde o planejamento até a veiculação e o acompanhamento das ações de comunicação institucional. Assim, a aferição da saúde financeira das licitantes

representa medida de prudência administrativa e visa resguardar a continuidade dos serviços e a estabilidade da execução contratual.

Para fins de análise, exige-se que os licitantes apresentem, com base nas demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, os seguintes índices, todos com resultado superior a 1 (um):

- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $\text{Solvência Geral (SG)} = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $\text{Liquidez Corrente (LC)} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}.$

Esses índices oferecem uma visão ampla da capacidade da empresa em honrar obrigações de curto e longo prazos (LG e LC), bem como de sua solidez patrimonial (SG), sendo extraídos do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais peças contábeis pertinentes.

Nos termos do §1º do art. 65 e do §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- Empresas recém-constituídas deverão apresentar balanço de abertura ou balanço do exercício mais recente disponível;
- Empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos três índices exigidos deverão, alternativamente, comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado do respectivo lote, conforme previsão editalícia.

A comprovação dos índices deverá ser acompanhada de declaração firmada por profissional legalmente habilitado da área contábil, conferindo segurança técnica às informações apresentadas e permitindo à Administração julgar com base em dados auditáveis e fidedignos.

Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira visa garantir que as empresas contratadas estejam aptas a executar integralmente o objeto contratual, minimizando riscos à continuidade dos serviços de comunicação institucional do Município de Itajaí e assegurando a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

5.4. Qualificação técnica

() Não será exigida.

() Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

(**x**) Declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

5.4.1. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, relacionados à comunicação digital institucional ou corporativa.

A comprovação da experiência poderá ser realizada por meio de um ou mais atestados, admitida a soma de diferentes contratos, desde que demonstrem a capacidade técnica da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto.

Os atestados deverão evidenciar experiência prévia em serviços de comunicação digital com valor global acumulado mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), admitida a soma de até 03 (três) contratos, executados nos últimos 10 (dez) anos.

A Administração poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade e veracidade das informações apresentadas.

Os atestados poderão ser emitidos em nome da matriz ou de suas filiais.

O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, informações adicionais necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato, identificação do contratante e local de execução dos serviços.

5.4.2. Conteúdo mínimo dos atestados (compatibilidade técnica)

Os atestados deverão comprovar experiência compatível com o objeto licitado, sendo admitida a demonstração por meio de um ou mais contratos, desde que, no conjunto, evidenciem atuação em atividades de comunicação digital, tais como:

- Planejamento estratégico de comunicação digital;
- Produção e gestão de conteúdo para plataformas digitais;
- Gestão e monitoramento de redes sociais;
- Produção audiovisual para canais digitais;
- Análise de desempenho e elaboração de relatórios gerenciais.

A comprovação não exige execução simultânea de todas as atividades em um único contrato, desde que a experiência global demonstre capacidade operacional compatível com o objeto desta contratação.

5.4.3. Qualificação Técnico-Profissional

A licitante deverá apresentar declaração de que possui e/ou possuirá, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual válido, na data da contratação, profissional com formação de nível superior ou equivalente reconhecido por entidade competente, compatível com o objeto da licitação.

Será aceito profissional com formação nas áreas de Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Marketing, Jornalismo, Design, Produção Audiovisual ou áreas correlatas.

O profissional indicado será responsável pela coordenação técnica da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração.

5.4.4. Justificativa da exigência

A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a futura contratada possua experiência compatível com a complexidade dos serviços de comunicação digital, os quais envolvem planejamento estratégico, produção de conteúdo, gestão de redes sociais, monitoramento e análise de dados, exigindo atuação integrada e multidisciplinar.

O requisito de experiência mínima em contratos com valor global acumulado de R\$ 3.000.000,00 foi definido com base em critérios de proporcionalidade, considerando o porte estimado da contratação e a necessidade de garantir capacidade operacional mínima para execução continuada dos serviços, sem restringir indevidamente a competitividade.

A admissão da soma de até três contratos e a ampliação do período de análise para até 10 (dez) anos têm por finalidade ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com experiência comprovada no setor, inclusive em diferentes naturezas de contratos compatíveis.

A exigência de dois atestados tem por objetivo demonstrar experiência não episódica, mas consolidada, garantindo maior segurança na seleção da contratada e mitigando riscos de execução inadequada.

(x) Comprovação de que possui, em seu quadro permanente, na data da contratação, profissional com formação de nível superior, ou outra formação devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação.

A aderência da formação ao objeto da contratação deverá ser demonstrada pela licitante, por meio da descrição da experiência do profissional indicado, para avaliação da Comissão de Contratação e, nos casos de dúvida, da área técnica vinculada à licitação;

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá coordenar a execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante.

A exigência de valor global acumulado mínimo de R\$ 3.000.000,00 foi definida em observância ao princípio da proporcionalidade, correspondendo a parcela compatível com a complexidade e dimensão econômica da contratação pretendida, sem exigir experiência idêntica ao valor integral estimado do contrato.

A exigência de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica tem por finalidade demonstrar a execução satisfatória e continuada de serviços compatíveis com o objeto licitado, reduzindo o risco de comprovação baseada em experiência isolada ou episódica.

A admissão de contratos executados nos últimos 10 (dez) anos busca ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com experiência comprovada no setor, sem restringir a comprovação técnica a período excessivamente reduzido.

(x) Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021:

Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:

A exigência de comprovação da qualificação técnica dos licitantes encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer documentação apta a demonstrar que o licitante possui aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação. Trata-se de medida essencial à seleção de proponentes que detenham experiência prévia e capacidade técnico-operacional compatíveis com a complexidade e a natureza do serviço a ser prestado.

No caso da presente licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de comunicação digital, a execução contratual demanda competências específicas em planejamento estratégico de conteúdo, produção audiovisual, gerenciamento de redes sociais e implementação de soluções técnicas voltadas à presença digital institucional. Essas atividades exigem conhecimento técnico especializado, domínio de metodologias e práticas atualizadas no setor, bem como infraestrutura e equipe qualificada.

Assim, para garantir a adequada prestação dos serviços e assegurar a vantajosidade da contratação, exige-se a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica

emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a execução de contratos de comunicação digital com valor global acumulado não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que comprovem a execução anterior de serviços similares em escopo e complexidade aos previstos no Termo de Referência, além da comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante e da existência de equipe com profissionais devidamente qualificados.

Tal exigência visa garantir que a empresa contratada possua experiência prática suficiente para atender às especificações contratuais, assegurando a efetividade da comunicação institucional, a continuidade dos serviços e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público que regem a atuação administrativa.

Ademais, a exigência de profissional com formação de nível superior ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação, justifica-se pelo fato de que a realização de serviços de comunicação digital, em padrão de qualidade aceitável, demanda conhecimentos específicos em áreas como marketing digital e estratégias de mídia, produção de conteúdo, análise de dados e métricas, gestão de crises e reputação online, entre outros.

A presença de profissional qualificado assegura que a empresa contratada possua expertise comprovada para executar o escopo com qualidade, alinhando-se às necessidades da Administração Pública.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Conforme briefing a ser encaminhado à contratada, de acordo com o escopo das ações de comunicação digital.

O regime de execução da prestação dos serviços será:

() Empreitada por preço global.

(x) Empreitada por preço unitário.

() Outro

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Governo, torna público para conhecimento dos interessados que, na Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal Itajaí, localizada na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí/SC – CEP 88304-053

6.3. Bens perecíveis

(x) Não

() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (..) (dias, meses ou anos), ou a(metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a% [máximo de 5%] do valor total do contrato?

(x) Não

() Sim

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, observando que os quantitativos apresentados constituem estimativas preliminares, pois se trata de serviços a serem executados sob demanda, respeitado o valor global fixado para o contrato;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Fica expressamente vedada a subcontratação de atividades classificadas como Serviços Criativos, abrangendo aquelas de natureza técnica, estratégica ou artística, cuja execução deverá ocorrer de forma direta pela contratada, com utilização de equipe própria e sob sua responsabilidade exclusiva. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a subcontratação de Serviços Complementares, desde que haja autorização prévia, expressa e formal da Administração. Entende-se por “serviço criativo” o conjunto de atividades técnicas e intelectuais focadas no estudo, planejamento, conceituação e concepção de campanhas; eles transformam ideias em soluções de comunicação visual e verbal para capturar a atenção do público, gerar valor e construir autoridade para a marca.
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.2 Da contratante:

- a) Obrigar-se a Administração/Contratante:
- b) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- c) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8. DO CONTRATO



8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (☒) Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

- (☒) O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação, na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, em conformidade com o interesse da Administração e desde que mantidos os índices de qualidade e satisfação com os serviços prestados.
() O fornecimento de Bens é enquadrado como continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de 1 (um) ano contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- (☒) IPCA
() IGP-M
() IPC
() INPC

CONDIÇÕES GERAIS

- Vedada promoção pessoal (art. 37, §1º CF)
- Conteúdos com finalidade pública e informativa
- Diretrizes editoriais sob responsabilidade exclusiva da Administração
- Execução sob demanda

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Theobaldo Cevey
Cargo: Secretário de Comunicação
Matrícula: 2811701
E-mail: theo.cevey@itajai.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Tiago Moser Nunes
Cargo: Diretor de Relações Públicas
Matrícula: 2112302
E-mail: secomadm@itajai.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** A execução contratual ocorrerá mediante a prestação efetiva dos serviços definidos nos Catálogos de Serviços Essenciais e Complementares, integrantes deste Termo de

Referência, sempre de forma sob demanda, conforme requisição formal da Administração.

9.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados, com base nos seguintes instrumentos de controle:

- Plano de Trabalho apresentado pela contratada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Relatórios mensais de execução.

9.3. A medição dos serviços será realizada em periodicidade mensal, tomando como base as entregas efetivamente realizadas no período de referência, observados os seguintes procedimentos:

I. Apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos:

- Relatório detalhado das atividades executadas, com a identificação dos serviços realizados, em conformidade com os itens constantes dos catálogos anexos;
- Evidências materiais das entregas (exemplos: links, peças produzidas, relatórios de desempenho, comprovantes de veiculação, entre outros, conforme a natureza de cada serviço);
- Fatura ou Nota Fiscal, acompanhada da memória de cálculo, indicando os quantitativos efetivamente executados e os valores correspondentes.

II. Análise técnica e atesto por parte da fiscalização, com base na conformidade técnica, no cumprimento das especificações, dos prazos e das metas contratuais.

9.4. Os Serviços Essenciais, de natureza intelectual, estratégica e criativa, deverão ser executados de forma direta e exclusiva pela contratada, sendo expressamente vedada a subcontratação, integral ou parcial, desses serviços. Excepcionalmente, admite-se a contratação pontual de fornecedores especializados para a execução de atividades acessórias ou de apoio técnico, classificadas como Serviços Complementares, desde que previamente autorizada pela Administração.

9.5. O pagamento será realizado mediante atesto formal da fiscalização, condicionado à apresentação de toda a documentação exigida e à verificação da conformidade das entregas com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.6. A Administração reserva-se o direito de glosar valores relativos a serviços não executados, parcialmente executados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas, mediante registro formal nos autos e comunicação à contratada.

9.7. Prazos

Prazos de recebimento definitivo do objeto: 15 dias

Prazo de liquidação do documento fiscal: 15 dias

Prazo de pagamento: 30 dias

9.8. O recebimento do objeto dar-se-á:

I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 10 dias da entrega dos relatórios e evidências, para efeito de posterior verificação de

sua conformidade com as especificações;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório ou da correção das eventuais irregularidades apontadas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
472			

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 6.052.107,28 (seis milhões, cinquenta e dois mil, cento e sete reais e vinte e oito centavos), apurado por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 68/2023/CGM/SEGOV, conforme demonstrado no Mapa de Preços e na Planilha de Preço Estimado que integram o processo administrativo.

O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência encontra-se estruturado de forma consolidada, com definição clara do objeto, critérios de julgamento objetivos, modelagem adequada de execução e compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021.

Datado e assinado digitalmente (via SIPE).

Itajaí/SC, junho de 2026.

Tiago Moser Nunes
Fiscal do Contrato

Theobaldo Cevey
Secretário Municipal de Comunicação